



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2151, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ 127.516,91 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

UNIDADE:	02.008.001	Setor de Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1320	Difusão Cultural em Geral
PROJ/ATIV:	2.425	Ações de Cultura Audiovisual – Lei Complementar Nº 195/2022
CONTA:	3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas
CONTA:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
CONTA:	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física
FONTE:	2.715.000 CO: 0000	Transf. Destinadas ao Setor Cultural (Audiovisual)
VALOR:		R\$80.837,38

UNIDADE:	02.008.001	Setor de Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1320	Difusão Cultural em Geral
PROJ/ATIV:	1.428	Ações de Cultura Audiovisual – Lei Complementar Nº 195/2022 – Investimentos
CONTA:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
FONTE:	2.715.000 CO: 0000	Transf. Destinadas ao Setor Cultural (Audiovisual)
VALOR:		R\$10.000,00

UNIDADE:	02.0084.001	Setor de Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1320	Difusão Cultural em Geral
PROJ/ATIV:	2.426	Ações Demais Áreas da Cultura – Lei Complementar Nº 195/2022
CONTA:	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Científicas, Artísticas, Desportivas e Outras



Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTA:	3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas
CONTA:	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física
FONTE:	2.716.000 CO: 0000	Transf. Destinadas ao Setor Cultural (Demais Setores da Cultura)
VALOR:		R\$ 36.679,53

Parágrafo único. Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura de despesas relativas as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos termos da Lei Complementar n.º 195, de 08/07/2022 e Decreto Federal n.º 11.525 de 11/05/2023, e compatível com plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º. Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o superávit financeiro apurado por fonte no balanço patrimonial, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – R\$ 90.837,38 na fonte 2715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC n.º 195/2022 (art. 5º) – Audiovisual;

II – R\$ 36.679,53 na fonte 2716 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC n.º 195/2022 (art. 8º) – Demais Setores da Cultura;

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o valor de R\$ 15.302,03 por excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto dessa lei, na Lei Municipal n.º 2.117 de 20 de setembro de 2023 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e na Lei Municipal n.º 2.052 de 21 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período 2022/2025.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG, - 25 de março de 2024.


Marcelo Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal